



Processo nº 12.484-2/2017
Interessados SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES – ex-Governador do Estado
JULIANA FIUSA FERRARI – ex-Secretária de Estado das Cidades
JOSÉ CELSO DORILEO LEITE - Controlador-geral do Estado de Mato Grosso – CGE
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES – ex-Controlador Geral do Estado
WILSON PEREIRA DOS SANTOS – ex-Secretário de Cidades de Mato Grosso
Recorrentes EDUARDO CAIRO CHIELETO – ex-Secretário da SECID
CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA – Representantes do Consórcio Campus Universitário
PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA – Representantes do Consórcio Campus Universitário
Assunto Monitoramento
Embargos de Declaração – 23.978-0/2020
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 13-04-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 45/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES. MONITORAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA FAZER CONSTAR NO ACÓRDÃO Nº 311/2020, QUE HOUVE A CONCLUSÃO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO Nº 013/2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.484-2/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.003/2020 do Ministério Público de Contas, em conhecer para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 23.978-0/2020, opostos em face do Acórdão nº 311/2020-TP, pelo Consórcio Campus Universitário; por seus diretores, Srs. Fernando Robério de Borges Garcia e Pedro Augusto Moreira da Silva, representado pelos advogados Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, Maurício



Magalhães Faria Junior, OAB/MT n.º 9.839, João Vitor Scedryzk Braga, OAB/MT n.º 15.429, Nádia Ribeiro de Freitas, OAB/MT n.º 18.069, Ana Carolina Vianna Stábile, OAB/MT n.º 16.821 e Andrey Arantes Abdala Azevedo (Maurício Magalhães Faria Junior Advocacia S/S - OAB/MT n.º 392); para que no Acórdão n.º 311/2020 – TP passe a constar que houve a conclusão da obra objeto do Contrato n.º 013/2013, mantendo os demais termos da decisão anterior, inclusive a rescisão do TAG firmado entre este Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria de Estado de Cidades (Secid), a Controladoria do Estado de Mato Grosso (CGE/MT) e o Consórcio Campus Universitário, consoante dispõe o inciso II, do artigo 238-H, do RITCEMT3.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria n.º 015/2020).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n.º 11/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas